

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90083/2025

Ilmo. Sr. Pregoeiro^a e equipe de apoio.

Referente ao pregão eletrônico Nº: 90083/2025

A **RENTAL SAAS SERVICOS E SOLUCOES EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 31.766.438/0001-09, sediada na AV. SENADOR SALGADO FILHO, 4.129 - Uberaba – Curitiba – PR, vem, respeitosamente, por seu procurador que adiante subscreve, à presença de Vossa Senhoria, apresentar pedido de **ESCLARECIMENTO** ao edital, pelos fatos e fundamentos aduzidos.

1. No presente edital em ANEXO I – 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ITEM 1.7 -, com a seguinte especificação mínima: ***“cc) Sistema operacional android 11;”***.

Após ler o termo de referência, ocorre que, no cenário tecnológico atual, a exigência de Android 11 configura uma limitação que se mostra incompatível com as boas práticas de tecnologia da informação e com a lógica de eficiência exigida em contratações públicas.

O Android 11, lançado em 2020, encontra-se em fase avançada de obsolescência tecnológica, com suporte de atualizações de segurança e compatibilidade cada vez mais restrito. Tal situação expõe os equipamentos a risco elevado de vulnerabilidades, comprometendo a

integridade, confidencialidade e disponibilidade de dados, especialmente em soluções corporativas de videoconferência e comunicação VoIP.

Ademais, já está disponível a versão Android 14, que foi lançada em 2023, a qual apresenta melhorias substanciais em segurança, desempenho, privacidade e compatibilidade com aplicações modernas, permitindo maior longevidade e confiabilidade operacional.

Portanto, a exigência de Android 11 não apenas contradiz a evolução tecnológica vigente, como também resulta na contratação de solução defasada desde a origem, gerando evidente prejuízo à eficiência, economicidade e segurança administrativa.

Diante o exposto, solicitamos gentilmente ao órgão que o texto seja alterado para no mínimo Android 14 ou superior, tendo em vista uma longevidade tecnológica. Nossa solicitação de alteração será acatada?

2. No presente edital em ANEXO I – 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ITEM 1.7 -, com a seguinte especificação mínima: ***“1) Licença perpétua.”***.

Ocorre que, no atual estágio de desenvolvimento do mercado de tecnologia, o modelo de “licença perpétua” deixou de ser adotado pelos principais fornecedores globais de soluções de videoconferência.

Atualmente, fabricantes como Microsoft (Teams), Zoom, Cisco (Webex), Google (Meet), entre outros, oferecem exclusivamente soluções

em regime de licenciamento por assinatura (mensal ou anual), normalmente baseado em quantidade de usuários e recursos contratados.

Esse cenário decorre do movimento global de migração para serviços em nuvem (SaaS), no qual o software não é adquirido como bem definitivo, mas sim contratado como serviço, permitindo constantes atualizações de segurança, melhorias de performance e adequação a requisitos de interoperabilidade.

Portanto, a exigência de “licença perpétua” se mostra inexecutável do ponto de vista técnico-comercial, pois não corresponde às práticas atuais do setor de tecnologia da informação.

Solicitamos portanto, que o referendo item seja alterado para: ***“I) Licença condizente com o período de contrato das telas interativas.”***.

Na certeza de que esta I. Comissão é composta por membros do mais alto zelo e diligência, nomeada por ato formal, e assumindo com isso perante a sociedade papel decisivo na busca da perfeita aplicação dos Princípios Constitucionais basilares, requer que seja recebida acolhida em sua totalidade a solicitação do ajuste/inclusão no item em questão.

Atenciosamente.

EDUARDO ROCHA

PEDREIRA:62757091034

Assinado de forma digital por EDUARDO
ROCHA PEDREIRA:62757091034
Dados: 2025.10.01 14:29:54 -03'00'

Eduardo Rocha Pedreira

CPF: 627.570.910-34

Representante Legal